Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 651/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20795/2015
PROTOCOLO	: 1646004
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: JOSE GOMES GOULART
VALOR	: R$ 334.117,28
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015, realizado pelo Município de Sete Quedas

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Sete Quedas/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos para a farmácia interna de dispensação e o hospital municipal, no valor global de R$ 334.117,28 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda – EPP; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Rinaldi & Cogo Ltda – EPP e Villa Med Comércio Hopsitalar Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 30281/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 7087/2017, acompanhou a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Sete Quedas/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, “a” e “b”, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP